

DECISÃO SECRETARIAL

A Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, depois de vistos e examinados os Autos de Sindicância, protocolizado n.º 13.312.037-8, instaurado através da Resolução n.º 570/2014-GS/SEJU, publicada no Diário Oficial n.º 9324 de 03/11/2014, acolhe integralmente o Relatório da Comissão de Sindicância, fls. 36/42, no qual a Comissão aduzindo toda matéria de fato e de direito, em especial as provas testemunhais, constatou inexistir indícios de irregularidades funcionais no motim de presos com tomada de refém de um agente penitenciário na PEF-II, em 18 de agosto de 2014, sugerindo o ARQUIVAMENTO da sindicância, na forma do artigo 9º, inciso I, do Decreto n.º 5.972, de 30 de agosto de 2012, convalida todos os atos praticados neste procedimento e determina o ARQUIVAMENTO da presente sindicância. Curitiba 27/11/2014

Maria Tereza Uille Gomes
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

DECISÃO SECRETARIAL

A Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, depois de vistos e examinados os Autos de Sindicância Disciplinar, protocolizado n.º 13.047.223-0 instaurado através da Resolução n.º 561/2014, fls. 43, Acolhe integralmente o Relatório da Comissão de Sindicância, fls 102/108, no qual a Comissão, depois de analisar o fato, os depoimentos e o conjunto de provas concluiu que não houve prática da infração por parte do servidor em questão, tanto que a Justiça Criminal também o afastou de qualquer participação no fato, sugerindo, a absolvição de indiciado com o conseqüente ARQUIVAMENTO do presente feito, convalida todos os atos praticados neste procedimento, o qual adota para absolver o servidor MARCOS APARECIDO CALIXTO, RG 6.187.092-0 determinando o ARQUIVAMENTO do presente Processo de Sindicância Disciplinar. Curitiba 03/12/2014.

Maria Tereza Uille Gomes
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

DECISÃO SECRETARIAL

A Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, depois de vistos e examinados os Autos de Sindicâncias disciplinares, protocolizados sob os n.º 13.204.338-8, 13.221.614-2 e 13.257.719-6/2014 instaurado através da Resolução n.º 392/2014, fls 147, Aprova o Relatório da Comissão de Processo Sindicante Disciplinar, fls. 306/327, no qual a Comissão constatou mediante a análise sistemática e ponderada de todo o conjunto probatório coligido nos autos que não são suficientemente aptos a demonstrar o cometimento de ação ou de omissão que implique em responsabilidade funcional, sugerindo a absolvição do Servidor JEFFERSON LUIZ GRASSI MELLINGER, com o conseqüente arquivamento do presente Processo de Sindicância Disciplinar por falta de provas, convalida todos os atos praticados neste procedimento, o qual adota para absolver o Servidor em questão e determinar o arquivamento do presente Processo de Sindicância Disciplinar o qual poderá ser reaberto a qualquer momento caso surjam fatos novos que justifiquem a abertura de procedimento administrativo.

Maria Tereza Uille Gomes
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

DECISÃO SECRETARIAL

A Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, depois de vistos e examinados os Autos de Processo Administrativo Disciplinar protocolizado n.º 12.054.776-3/2013, instaurado através da Resolução n.º 360/2014, fls. 253/254/2014-GS/SEJU, aprova e acolhe integralmente o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, fls. 659/714, no qual a Comissão constatou ante ao conjunto probatório coligido aos autos, que não ocorreu às irregularidades administrativas mencionadas na Resolução Secretarial, sugerindo a ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA dos servidores em questão, das imputações no presente Processo Administrativo Disciplinar, com o conseqüente arquivamento do expediente, convalida todos os atos praticados neste procedimento, o qual adota para absolver os Servidores VAINÉ GOMES, RG 10.288.469-8, ELISEU PEREIRA DOS SANTOS, RG 6.153.278-3, NILTON CLEBER BIFFE, RG 10.380.076-5, SILVINO JOSÉ MOLINA DE SOUZA, RG 10.429.865-6, LUCIANA ANDRETTA DO NASCIMENTO, RG 7.838.494-8, JOSIANE GRASIELLA CARLET - RG 6.395.328-8, com o arquivamento do presente feito. Curitiba 02/12/2014.

Maria Tereza Uille Gomes
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul

Junta Comercial do Paraná - Jucepar

PORTARIA Nº 090/2014 - JUCEPAR.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR

A pedido do Sr. **Gerson Luiz Dinaroski Junior**, do ofício de Leiloeiro Oficial, matriculado sob o n.º 09/022-L, conforme processo n.º 14/649964-6 de 24 de novembro de 2014, com as competentes baixas em seus registros.

Publique-se.

Curitiba, 05 de dezembro de 2014.

Ardisson Naim Akel
Presidente

R\$ 84,00 - 120799/2014

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO CONJUNTA SESP-SEAP n.º 262/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 8.485, de 03 de junho de 1987,

RESOLVEM:

Art. 1º INSTITUIR um Grupo de Trabalho com o objetivo de desenvolver estudos sobre a carreira da Polícia Militar, subsídio e processo administrativo disciplinar.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o artigo anterior será composto pelos seguintes membros:

- I. 04 (quatro) representantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Paraná, cabendo a um deles a coordenação dos trabalhos;
- II. 03 (três) representantes da Associação de Defesa dos Direitos dos Policiais Militares Ativos, Inativos e Pensionistas – AMAI;
- III. 01 representante da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

§ 1º Os componentes deverão indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, os nomes dos representantes e suplentes para integrarem o referido Grupo de Trabalho, na qualidade de colaboradores.

§ 2º Os membros serão substituídos, nas suas faltas ou impedimentos, por seus respectivos suplentes.

Art. 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos públicos ou privados para participarem das reuniões, sempre que necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 4º O Grupo de Trabalho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a convocação do Coordenador.

Parágrafo único – O calendário das reuniões deverá ser estabelecido na primeira reunião que se realizar após a publicação do presente Decreto.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de outubro de 2014.

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança Pública

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração e da Previdência